



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

**LEI N° 273/97**

**EMENTA:** CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA A DEVEDORES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1°-** Fica concedida a isenção de juros e multas aos devedores de tributos municipais (IPTU, ISS, ALVARÁS, etc.) inscritos na dívida ativa do município até o exercício de 1996.

**Art. 2°-** Poderá o Chefe do Executivo Municipal, conceder parcelamento de até quatro vezes, sobre o valor original da dívida.

**Art. 3°-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, 31 de dezembro de 1997.

Eduardo Geovane de Freitas Leite  
PREFEITO